



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO N.º 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DA IMPRESSÃO DE PLOTAGEM TRAÇO P/B, PLOTAGEM TRAÇO COLORIDO, CÓPIAS HELIOGRÁFICAS E "XEROCÃO" PARA USO NA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA CRIARMAIS DESIGN LTDA, ME ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2020, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO N.º 16.377.887-4

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRIARMAIS DESIGN LTDA.ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.172.636/0001-25, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Barão dos Campos Gerais, nº 324, Bairro Juvevê, CEP 80.030-400, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DE SOUZA NETTO**, portador da CI/RG n.º 4.370.939-9, inscrito no CPF sob o n.º 744.734.769-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 29, alínea II da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo n.º 16.377.887-4, que fica desde já fazendo parte integrante do presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a realização da impressão de Plotagem traço P/B, Plotagem traço colorido, Cópias Heliográficas e "Xerocão", para uso na Divisão de Manutenção (DIMAN) da **CEASA/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- Conferir se os serviços foram prestados de acordo com o solicitado;
- Conferir se a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** corresponde às quantidades e especificações do serviço fornecido;
- Pagar, mensalmente a **CONTRATADA**, após conferir se os valores da Nota Fiscal, correspondem à quantidade e especificações dos serviços solicitados durante o mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar os serviços conforme quantidade e especificação solicitadas, dentro do prazo solicitado;
- Assumir integral e exclusiva responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos sociais;
- Emitir a Nota Fiscal, mensalmente, constando o número de impressões de plotagem, com a especificidade, cópias heliográficas e "xerocão", para conferência e certificação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, desde que não ultrapasse o período previsto no Art.71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo Único: Para a formalização do aditamento de prazo do presente Contrato, se faz necessário que a **CONTRATADA** formalize a sua intenção de continuidade dos serviços com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 8.436,00 (Oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais).



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor do Contrato, da Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que, na data do efetivo pagamento, as certidões acima referidas não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal, após a certificação pelo Gestor do Contrato, será encaminhada à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento;

Parágrafo Segundo - O CNPJ da **CONTRATADA**, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s), pertinente ao serviço contratado;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal a alíquota para o Imposto Sobre Serviços (ISS) exigida nos termos da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Quinto - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, a Nota Fiscal será devolvida para as devidas correções;

Parágrafo Sexto - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento, no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu Agente ou Preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus Agentes e Prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato, conforme previsto no Artigo 81, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega dos serviços contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente Contrato se dará:

a) Por estrita conveniência da **CONTRATANTE** o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, reconhecendo a

Contratada neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa;

b) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato poderá, a critério da parte inocente, ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder por perdas e danos, nos seguintes casos:

- não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato;

- falir, estar em concordata ou dissolver-se;

CPL/ CONTRATO 005/2020 – DL 007/2020 –CEASA X CRIARMAIS DESIGN LTDA

02/03



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- transferir o Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - tiver sua atividade suspensa por determinação de Autoridade competente e ainda;
- c) Caso o Contrato venha a ser rescindido por interesse da **CONTRATADA**, deverá a mesma, a critério da **CONTRATANTE**, continuar por um período de até 30 (trinta) dias, prevalecendo as condições do Contrato de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES

O presente Contrato comprehende somente a realização da impressão de plotagem traço P/B, Plotagem traço colorido, Cópias Heliográficas e "Xerocão", não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34. O Fiscal do Contrato será o Sr. MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da CI/RG n.º 1.222.738-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento ou dele decorrentes, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

CRIARMAIS DESIGN LTDA
CONTRATADA

FRANCISCO DE SOUZA NETTO
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Mário Luiz Ferreira de Souza
CI/RG: 10769668-7
CPF: 073.191.569-03

Nome: Carla Ap Falcão
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10